

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA MANTENEDORA SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.


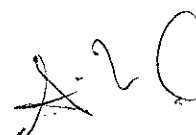
A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.329.849/0001-15, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, CEP: 58.020-540, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Diretora Superintendente o Senhor **ANNÍBAL PEIXOTO NETO**, brasileiro, portador do RG nº 1540662 SSDS-PB e CPF nº 804.651.884-00, residente no município de João Pessoa-Paraíba, nomeado pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 1.564, datado de 08 de Maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Maio de 2019, e por outro lado a **FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**, através da mantenedora **SEDUP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA**, com sede na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, sala T-113, Manaíra Shopping, Bairro de Manaíra, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 04.040.513/0001-87, autorizada pelo MEC, Portaria nº 3063/2001, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 2001, neste ato representada por seu Diretor o Senhor **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.382.845 SSP/PB e CPF nº 646.878.804-87, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a concessão de estágios, que tem como regulamento a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo estabelecer as condições essenciais para a viabilização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, pela SUDEMA, aos estudantes da **CONVENIADA**, no período de vigência do convênio, que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência na disciplina curricular do respectivo curso, conferidos por créditos e horas/aula correspondentes, identificado como estágio, sujeito aos processos específicos de avaliação e acompanhamento, a cargo dos departamentos responsáveis, compreendendo como estratégia de profissionalização complementar do ensino/aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

A realização dos estágios objeto deste convênio, dependerá de prévia formalização, em cada caso, do componente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre SUDEMA e o estudante, com a interveniência da FESP, necessariamente, vinculado a este, por quem será regularmente matriculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A SUDEMA concederá e propiciará aos estudantes/estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, atendendo a finalidade do presente convênio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio, previamente elaborado pela FESP e aprovado pela SUDEMA, designando supervisores para acompanhar e auxiliar o desempenho e cumprimento dos serviços e atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estudantes serão selecionados pela SUDEMA, dentre os que se encontrem aptos e em fase de estagiarem, conforme grade curricular do respectivo curso, mediante solicitação formal da SUDEMA, sendo encaminhados nas épocas próprias a relação dos escolhidos, acompanhada da comprovação da matrícula e do período curricular, conforme disciplina a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – BOLSA AUXÍLIO

O estágio objeto deste Convênio não gera nenhum vínculo empregatício com a SUDEMA, conforme o disposto no Art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais legislação vigente sobre o tema.

O estagiário receberá uma bolsa-auxílio mensal correspondente ao valor máximo de até um salário mínimo nacional vigente, além de auxílio transporte, a serem pagos diretamente ao estudante, sendo descontados os dias faltosos não justificados.

A despesa com pagamento mensal da bolsa auxílio deverá ser com recurso próprio da SUDEMA através da classificação funcional programática 31.205.18.122.5046.4216.339036-70.


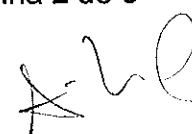
CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO

Os estudantes/estagiários se obrigam às condições estabelecidas para os mesmos, bem como obedecer e respeitar as normas internas da SUDEMA, especialmente no desempenho das atividades a si atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E HORÁRIO

A duração do estágio será compreendida pela carga horária da grade curricular, não superior a um ano, correspondente ao período de estágio do curso ao qual o estudante seja matriculado, conforme disciplina o MEC, cabendo a SUDEMA a prerrogativa de renovar por igual período no máximo, desde que haja necessidade e concordância entre as partes conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatório a frequência diária, com carga horária de 04 (quatro) horas, respeitadas as conveniências das partes e as normas legais atinentes, sem afetar as atividades discentes do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS

8.1 - Compete a SUDEMA, através do setor responsável:

- 8.1.1 - Selecionar os candidatos, se assim desejar, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- 8.1.2 – Proporcionar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- 8.1.3 – Efetuar o controle de assiduidade dos estagiários;
- 8.1.4 – Fornecer todo material necessário a realização do estágio.
- 8.1.5 – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

8.2 – Compete ainda a SUDEMA solicitar o desligamento ou substituição de estagiários, cancelando-se o termo de compromisso firmado com o aluno, a partir da data da comunicação a FESP pelas razões e motivos seguintes:

- 8.2.1 – Automaticamente ao término do estágio, ou na hipótese de solicitação por escrito da FESP;
- 8.2.2 – No interesse ou por conveniência da administração;
- 8.2.3 – Por motivo técnico, funcional, disciplinar ou ético, inclusive por insatisfatório desempenho do estagiário;
- 8.2.4 – A pedido do próprio estagiário;
- 8.2.5 - Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou seis dias intercalados, no período de um mês;
- 8.2.6 – Pelo não cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no estágio, e de acordo com o cronograma pré-estabelecido no plano de estágio.

8.3 – É de responsabilidade e competência da FESP:

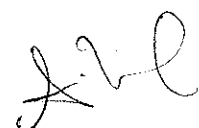
- 8.3.1 – Exigir dos estagiários o cumprimento das normas e rotinas de trabalho no local do estágio;
- 8.3.2 – A observância de Código de Ética Profissional;
- 8.3.3 – A observância da programação de atividades que efetivamente atenda as necessidades do campo do estágio;
- 8.3.4 – Comunicar, por escrito, a SUDEMA para cancelamento do estágio, término ou eventual interrupção do curso, ou ainda, o desligamento do aluno da FESP.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO MÚTUO

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoa regularmente indicada, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, à partir de sua assinatura, podendo ser revisado, alterado ou renovado, respeitadas as conveniências de cada parte, quando necessário, mediante termo aditivo.




PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio deverá ser registrado na CGE – Controladoria Geral do Estado – e publicado no DOE através de extrato até o quinta dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. A publicação correrá as expensas da SUDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Para solução de quaisquer questões, dirimir dúvidas e controvérsias, porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não houver soluções administrativas e amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

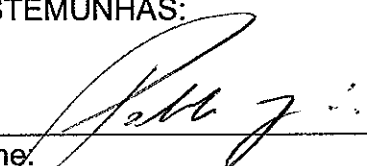
Estando assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeados e subscritos.


João Pessoa, 30 de SETEMBRO de 2019.


ANNÍBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente
SUDEMA


LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
Diretor
FESP

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 00708417003


Nome: _____
CPF: 08699032412.